



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1944, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1872, de 13 de junho de 2025, do Executivo).

Cria a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividades administrativas essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga, de forma compensatória, pelos custos e despesas arcados pelos agentes políticos e administrativos, e que sejam decorrentes do exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.

Art. 2º - A verba indenizatória instituída pelo artigo 1º da presente Lei deverá ser paga mensalmente aos agentes políticos e administrativos relacionados no referido artigo no exercício de suas funções, devendo ser destinadas por exemplo:

- I – Transporte local e intermunicipal complementar;
- II – Alimentação;
- III – Despesas com telefone e internet, inclusive àquelas instaladas em veículos utilizados no exercício do cargo;
- IV – Locação, combustível, lubrificantes e manutenção de veículos próprios utilizado nas atividades inerentes ao cargo;
- V – Custeio no pagamento de despesas relacionadas a participação em eventos, cursos e seminários;
- VI – Material pessoal de serviço, inclusive material eletrônico;
- VII - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único: Os agentes políticos e administrativos relacionados no artigo 1º desta lei somente farão jus à percepção de diárias estabelecidas em lei própria para o custeio de transporte, alimentação e hospedagem para viagens à capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, demais capitais da federação e cidades de outros estados, durante as viagens oficiais aos órgãos estaduais e federais, respectivamente.

Art. 3º - A verba indenizatória instituída pela presente lei será paga aos agentes políticos e administrativos relacionados no artigo primeiro desta lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados.

- I - Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Secretário Municipal e Chefe de Gabinete: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I - Durante o período de gozo de férias;
- II - Durante a licença maternidade;
- III - Durante o período de afastamento do cargo, ainda que por motivo de doença.

Art. 5º - Os valores pagos a título de verba indenizatória especificados no artigo 3º desta lei poderão sofrer correção anual mediante decreto do Prefeito Municipal, desde que, em percentual não superior à RGA - Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos municipais no exercício financeiro.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese a verba indenizatória instituída por esta lei custeará gastos com terceiros, bem como, não se incorporará na remuneração do agente recebedor.

Art. 7º - O agente recebedor da Verba Indenizatória instituída por meio da presente Lei fica obrigado a realizar a prestação de contas trimestralmente.

§ 1º - As despesas realizadas não precisaram ser do valor integral recebida a título de verba indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - O modelo de relatório de prestação de contas trimestral será apresentado conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 8º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, em especial, aquelas já destinadas ao custo de despesas relacionadas a matéria constante desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
VERBA INDENIZATÓRIA**

(Lei Nº 1944/2025)

PROCESSO		DATA RECEBIMENTO	
RECEBEDOR			
CARGO			
PERÍODO	De XX/XX/2025 à XX/XX/2025(30 DIAS)		

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS	
1 – Valor Total – Verba Indenizatória.	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
3 – Valor Total – Gasto de Despesas	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)

RELATÓRIO ANALÍTICO			
Nº	Data	Atividade	Relatório de Atividade Desenvolvida
01	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Visita ao Distrito/Comunidade/Assentamento	Foram realizadas visitas com...
02	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Abastecimento de veículo.	Abastecimento de veículo particular para atividades administrativas.
03	XX/XX/2025 a	Reunião em outra cidade sede.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

	XX/XX/2025		
05	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Serviço ou produto postal.	
06	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Gastos com internet/telefonia móvel.	
07	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Serviços Gráficos.	
08	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Assinatura de periódicos.	
09	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Divulgação de atividades administrativas.	
10	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Consultoria Técnico- especializada.	
11	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Outras despesas do exercício do cargo.	
TOTAL			X.XXX,XX

OBS: A descrição das despesas acima é exemplificada, podendo o beneficiário da verba inserir demais despesas que foram realizadas no exercício de suas funções.

Água Boa/MT, ____ de _____ de 20____.

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR

CARGO:

de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX. Promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica condicionada a ACEAB - Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, a fornecer em contrapartida sua estrutura física do Centro de Eventos, para a realização dos eventos oficiais do município, desde que a referida contrapartida seja equivalente ao valor destinado a transferência de recursos previstos nesta lei,

a ser regulamentado por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado e expedir os atos necessários para fins de consecução da referida parceria, bem como a solicitar a qualquer momento documentos complementares à entidade beneficiada para fins de atender as exigências da parceria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1872, de 13 de junho de 2025, do Executivo).

Cria a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividades administrativas essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga, de forma compensatória, pelos custos e despesas arcados pelos agentes políticos e administrativos, e que sejam decorrentes do exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.

Art. 2º - A verba indenizatória instituída pelo artigo 1º da presente Lei deverá ser paga mensalmente aos agentes políticos e administrativos relacionados no referido artigo no exercício de suas funções, devendo ser destinadas por exemplo:

I - Transporte local e intermunicipal complementar;

II - Alimentação;

III - Despesas com telefone e internet, inclusive aquelas instaladas em veículos utilizados no exercício do cargo;

IV - Locação, combustível, lubrificantes e manutenção de veículos próprios utilizado nas atividades inerentes ao cargo;

V - Custeio no pagamento de despesas relacionadas a participação em eventos, cursos e seminários;

VI - Material pessoal de serviço, inclusive material eletrônico;

VII - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo

Parágrafo único: Os agentes políticos e administrativos relacionados no artigo 1º desta lei somente farão jus à percepção de diárias estabelecidas em lei própria para o custeio de transporte, alimentação e hospedagem para viagens à capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, demais capitais da federação e cidades de outros estados, durante as viagens oficiais aos órgãos estaduais e federais, respectivamente.

Art. 3º - A verba indenizatória instituída pela presente lei será paga aos agentes políticos e administrativos relacionados no artigo primeiro desta lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados.

I - Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Secretário Municipal e Chefe de Gabinete: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I - Durante o período de gozo de férias;

II - Durante a licença maternidade;

III - Durante o período de afastamento do cargo, ainda que por motivo de doença.

Art. 5º - Os valores pagos a título de verba indenizatória especificados no artigo 3º desta lei poderão sofrer correção anual mediante decreto do Prefeito Municipal, desde que, em percentual não superior à RGA - Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos

municipais no exercício financeiro.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese a verba indenizatória instituída por esta lei custeará gastos com terceiros, bem como, não se incorporará na remuneração do agente receptor.

Art. 7º - O agente receptor da Verba Indenizatória instituída por meio da presente Lei fica obrigado a realizar a prestação de contas trimestralmente.

§ 1º - As despesas realizadas não precisaram ser do valor integral recebida a título de verba indenizatória.

§ 2º - O modelo de relatório de prestação de contas trimestral será apresentado conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 8º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, em especial, aquelas já destinadas ao custo de despesas relacionadas a matéria constante desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VERBA INDENIZATÓRIA

(Lei Nº 230/2025)

PROCESSO	DATA RECEBIMENTO
RECEBEDOR	
CARGO	
PERÍODO	De XX/XX/2025 à XX/XX/2025(30 DIAS)

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS

1 - Valor Total - Verba Indenizatória.	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
3 - Valor Total - Gasto de Despesas	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)

RELATÓRIO ANALÍTICO

Nº	Data	Atividade	Relatório de Atividade Desenvolvida
01	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Visita ao Distrito/Comunidade/Assentamento	Foram realizadas visitas com...
02	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Abastecimento de veículo.	Abastecimento de veículo particular para atividades administrativas.
03	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Reunião em outra cidade sede.	
05	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Serviço ou produto postal.	
06	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Gastos com internet/telefonia móvel.	
07	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Serviços Gráficos.	
08	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Assinatura de periódicos.	
09	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Divulgação de atividades administrativas.	
10	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Consultoria Técnico-especializada.	
11	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Outras despesas do exercício do cargo.	
TOTAL			x.xxx,xx

OBS: A descrição das despesas acima é exemplificada, podendo o beneficiário da verba inserir demais despesas que foram realizadas no exercício de suas funções.

Água Boa/MT, ___ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR

CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA DA LEI Nº 230, de 23 de junho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

"LEI Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2025"

Leia-se:

"LEI Nº 1944, DE 23 DE JUNHO DE 2025"

Permanecem inalterados os demais dispositivos da norma.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Considerando que a empresa apresentou documento no dia 17/07/2025 (COMUNICADO DE REVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA) relatando que estaria disposta a entregar o item nº **3969726 - Computador Completo com placa RTX 4080 SUPER (03 unidades)**, o município realiza nesta data a correção do Termo de Cancelamento de Item publicado anteriormente, mantendo como cancelados da Ata de Registro de Preços nº. 60/2025 somente os itens relacionados abaixo:

Código	Descrição	Unid	Quant.	Vlr Unit	Vlr Total
3968410	PLACA DE VIDEO PCI-E 3.0 X16, 8GB DDR6 128 BITS	UNID	35	1.822,8000	63.798,00
3965635	HD EXTERNO	UNID	42	539,99	22.679,58
3965647	MONITOR 21,5 C/ AJUSTE ALTURA, ANGULAÇÃO E ROTAÇÃO 90 GR	UNID	135	699,99	94.498,65
3968408	COMPUTADOR DESKTOP SEM MONITOR	UNID	120	2.750,00	330.000,00
3965633	CAIXA DE SOM STEREO P2 PARA COMPUTADOR COM MINIMO 14W RMS BIVOLT AUTOMATICA.	UNID	39	66,69	2.600,91
3965690	PLACA DE REDE WIRELESS ADAPTADOR EXTERNO USB DUAL BAND 2.4GHZ + 5.0GHZ COM ANTENA 5DBI.	UNID	40	148,99	5.959,60
3965636	PEN DRIVE USB 3.0 32GB COM CARCAÇA DE METAL	UNID	12	44,43	533,16
3965645	COMPUTADOR MINI DESKTOP COM MONITOR 21,5"	UNID	44	4.720,00	207.680,00

A Ata de registro de preços nº 60/2025 permanece vigente, até a data de 02/04/2026 com os itens restantes.

Água Boa - MT, 22 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA LEI Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

"LEI Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2025"

Leia-se:

"LEI Nº 1944, DE 23 DE JUNHO DE 2025"

Permanecem inalterados os demais dispositivos da norma.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1944, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1872, de 13 de junho de 2025, do Executivo).

Cria a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividades administrativas essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga, de forma compensatória, pelos custos e despesas arcados pelos agentes políticos e administrativos, e que sejam decorrentes do exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.

Art. 2º - A verba indenizatória instituída pelo artigo 1º da presente Lei deverá ser paga mensalmente aos agentes políticos e administrativos relacionados no referido artigo no exercício de suas funções, devendo ser destinadas por exemplo:

I - Transporte local e intermunicipal complementar;

II - Alimentação;

- III - Despesas com telefone e internet, inclusive àquelas instaladas em veículos utilizados no exercício do cargo;
- IV - Locação, combustível, lubrificantes e manutenção de veículos próprios utilizado nas atividades inerentes ao cargo;
- V - Custeio no pagamento de despesas relacionadas a participação em eventos, cursos e seminários;
- VI - Material pessoal de serviço, inclusive material eletrônico;
- VII - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo

Parágrafo único: Os agentes políticos e administrativos relacionados no artigo 1º desta lei somente farão jus à percepção de diárias estabelecidas em lei própria para o custeio de transporte, alimentação e hospedagem para viagens à capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, demais capitais da federação e cidades de outros estados, durante as viagens oficiais aos órgãos estaduais e federais, respectivamente.

Art. 3º - A verba indenizatória instituída pela presente lei será paga aos agentes políticos e administrativos relacionados no artigo primeiro desta lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados.

- I - Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Secretário Municipal e Chefe de Gabinete: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I - Durante o período de gozo de férias;
- II - Durante a licença maternidade;
- III - Durante o período de afastamento do cargo, ainda que por motivo de doença.

Art. 5º - Os valores pagos a título de verba indenizatória especificados no artigo 3º desta lei poderão sofrer correção anual mediante decreto do Prefeito Municipal, desde que, em percentual não superior à RGA - Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos municipais no exercício financeiro.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese a verba indenizatória instituída por esta lei custeará gastos com terceiros, bem como, não se incorporará na remuneração do agente recebedor.

Art. 7º - O agente recebedor da Verba Indenizatória instituída por meio da presente Lei fica obrigado a realizar a prestação de contas trimestralmente.

§ 1º - As despesas realizadas não precisaram ser do valor integral recebida a título de verba indenizatória.

§ 2º - O modelo de relatório de prestação de contas trimestral será apresentado conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 8º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, em especial, aquelas já destinadas ao custo de despesas relacionadas a matéria constante desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VERBA INDENIZATÓRIA

(Lei Nº 1944/2025)

PROCESSO	DATA RECEBIMENTO
RECEBEDOR	
CARGO	
PERÍODO	De XX/XX/2025 à XX/XX/2025(30 DIAS)

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS

1 - Valor Total - Verba Indenizatória.	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
3 - Valor Total - Gasto de Despesas	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)

RELATÓRIO ANALÍTICO

Nº	Data	Atividade	Relatório de Atividade Desenvolvida
01	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Visita ao Distrito/Comunidade/Assentamento	Foram realizadas visitas com...
02	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Abastecimento de veículo.	Abastecimento de veículo particular para atividades administrativas.

03	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Reunião em outra cidade sede.	
05	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Serviço ou produto postal.	
06	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Gastos com internet/telefonia móvel.	
07	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Serviços Gráficos.	
08	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Assinatura de periódicos.	
09	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Divulgação de atividades administrativas.	
10	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Consultoria Técnico-especializada.	
11	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	Outras despesas do exercício do cargo.	
TOTAL			X.XXX,XX

OBIS: A descrição das despesas acima é exemplificada, podendo o beneficiário da verba inserir demais despesas que foram realizadas no exercício de suas funções.

Água Boa/MT, ____ de _____ de 20____.

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR

CARGO:

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SMAS/SME Nº 001/2025

Regulamenta o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) "Crescer Junto", no âmbito do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de ÁGUA BOA/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BOA/MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4495/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 1411/018 e institui os Programas de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, incluindo os Programas de PSC e seus eixos programáticos;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar os procedimentos operacionais, pedagógicos e de segurança para a execução do Programa "Crescer Junto", inserido no Eixo Convivência e Cuidado;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver no adolescente habilidades de cuidado, paciência, responsabilidade e compreensão sobre o desenvolvimento infantil, em ambientes educativos e de convivência;

RESOLVEM:

Art. 1º Regular a execução do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) "Crescer Junto", destinado a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, visando à realização de tarefas gratuitas de interesse geral em unidades que atendem crianças na primeira infância ou em idade escolar.

Art. 2º O Programa "Crescer Junto" será coordenado tecnicamente pelo CREAS, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS - via CRAS/SCFV), e executado em parceria com Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), escolas de ensino fundamental (em projetos específicos de apoio ou contraturno) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que atendam crianças, desde que devidamente credenciadas nos termos do Decreto Municipal nº 4495/2025.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa "Crescer Junto":

I - Desenvolver no adolescente a compreensão sobre as fases do

desenvolvimento infantil;

II - Estimular habilidades de comunicação lúdica, paciência e cuidado responsável com crianças;

III - Promover a reflexão sobre parentalidade responsável e prevenção da violência contra crianças;

IV - Fortalecer o senso de responsabilidade, organização e colaboração em ambiente coletivo;

V - Contribuir para a construção de um referencial positivo para as crianças atendidas.

Art. 4º Da Seleção e Encaminhamento dos Adolescentes:

I - O encaminhamento para este Programa será realizado pela equipe técnica do CREAS, com base na avaliação do PIA, considerando:

a) Perfil do adolescente, priorizando aqueles com interesse, aptidão e perfil de responsabilidade para interação com crianças;

b) Idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, dada a necessidade de maior maturidade e discernimento para o contexto;

c) Avaliação criteriosa de histórico pessoal, excluindo-se adolescentes com histórico de violência sexual ou física contra crianças ou outras condutas incompatíveis;

d) Consentimento informado do adolescente e de seu responsável legal, formalizado conforme Anexo VI do Decreto.

II - O processo de inserção incluirá:

a) Apresentação detalhada do programa, das atividades, regras de conduta e da unidade parceira;

b) Capacitação inicial obrigatória sobre: noções básicas de desenvolvimento infantil, comunicação com crianças, atividades lúdicas apropriadas, limites da atuação, normas de segurança e higiene da unidade, e procedimentos em caso de incidentes.

Art. 5º Do Plano Individual de Atendimento (PIA) no Programa:

I - O PIA especificará as metas relacionadas ao desenvolvimento de habilidades de cuidado, responsabilidade, comunicação e compreensão do universo infantil, a serem alcançadas por meio das atividades no Programa "Crescer Junto".

II - As atividades e a carga horária no programa serão definidas no PIA, respeitando o limite máximo de 8 horas semanais.